



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CPE 85.270-000 - Palmital Paraná

LEI N° 01/2005

SÚMULA: Autoriza a administração pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

Art. 1 ° - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2 ° - A movimentação financeira, para fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesas e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3 ° - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação de recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4 ° - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5 ° - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografados ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2.005.


DAMARCI C. DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal